



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 107/2021

Solicita informações a respeito dos cargos de provimento em Comissão existentes na Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que um dos grandes debates estabelecidos em todo o País, em relação ao serviço público, refere-se a forma de provimento dos cargos, tendo em vista que em muitas oportunidades foram noticiadas situações em que as nomeações de servidores não obedeceram a nenhum critério senão os do apadrinhamento e do favorecimento político.

A Constituição Federal é bastante clara em relação ao tema, o que foi, inclusive, corroborado pelo STF, indicando que as nomeações dos cargos comissionados devem estar relacionadas às funções de Direção, Chefia ou Assessoramento, e não para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Faz-se, portanto, imprescindível, além da capacidade técnica, a existência de um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, para o desempenho da atividade "comissionada".

Ainda na manifestação do STF - Supremo Tribunal Federal, foi apontado que as atribuições inerentes aos cargos em comissão devem observar, além da utilidade pública, proporcionalidade com o número de cargos efetivos no quadro funcional do ente federado responsável pela sua criação. As atribuições dos cargos devem, obrigatoriamente, estar previstas na própria lei que os criou, de forma clara e objetiva, evitando-se termos vagos e imprecisos.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a reforma a estrutura administrativa da Prefeitura, reorganiza os quadros de pessoal segundo o regime jurídico único

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

dos servidores municipais, reforma o plano de carreiras dos servidores e dá outras providências, também estabelece critério, mas nesse caso em relação a utilização um número mínimo de servidores efetivos para o preenchimento de cargos comissionados:

"Art. 13. O provimento dos cargos criados pelo Anexo XII, desta Lei, em comissão, se dará por admissão autorizada livre e discricionariamente pelo Prefeito, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos apenas os requisitos de escolaridades constantes daquele anexo, quando existentes, observando-se no mais as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

*Parágrafo único. **No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão deverão ser preenchidos por servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura.**"*(grifo meu)

Além dos critérios de ordem técnica ou política, outro ponto bastante discutido em relação ao funcionalismo público, e não seria diferente em nosso Município, refere-se à diminuição do valor gasto com a folha de pagamentos através da diminuição no número de servidores, especialmente dos servidores Comissionados, os quais estão sujeitos a livre exoneração.

Contudo, a situação é bem mais complicada do que parece e as promessas de milagres nem sempre são fáceis de se realizar, cabendo um estudo aprofundado da situação, através da análise histórica dos processos de reformulação administrativa da "máquina" pública.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficiado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Informar quais eram os cargos de provimento em comissão existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura em 30/04/2019, em 30/04/2020 e em 30/04/2021. Apresentar descrição completa de todos os cargos relacionando-os por Unidades Administrativas, sejam essas unidades as Secretarias, os Departamentos, Assessorias, Gabinete do Prefeito, etc.

2. Informar dos cargos acima, quais estavam providos em 30/04/2019, em 30/04/2020 e em 30/04/2021, relacionando seus respectivos ocupantes, bem como as Unidades Administrativas em que estariam lotados.

3. Informar dos cargos acima que estavam providos em 30/04/2019, 30/04/2020 e 30/04/2021, quais eram providos por servidores efetivos, e quais eram ocupados por servidores exclusivos em comissão, apresentando os respectivos nomes, bem como as Unidades Administrativas a que estariam atrelados.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
27 de abril de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 27/04/2021 - 09:51 4626/2021 /cmj-